



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei nº 838 de 01 de Abril de 2014.

(Projeto de Lei de autoria do Executivo nº 0014/2014)

“Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado.”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado, inscrita no CNPJ sob nº 48.526.867/0001-01, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Municipal, sito à Rua 13 de maio, nº 29, na cidade de Dorado, Estado de São Paulo, no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme Plano de Trabalho de aplicação dos recursos, elaborado pela beneficiária.

Parágrafo único. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será liberado, durante o exercício financeiro corrente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

Art. 2º A subvenção autorizada no artigo 1º tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento da capacidade de aprender dos portadores de necessidades especiais, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, atividades desenvolvidas pela beneficiária.

Art. 3º Dos valores efetivamente transferidos, a entidade beneficiária deverá prestar contas ao órgão concedente no mês seguinte à transferência.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referente ao período mencionado no “caput” impedirá a realização de nova subvenção pelo poder concedente a entidade beneficiária, enquanto não prestada as contas.

Art. 4º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, suplementada, se necessário.

02.10.03.08.244.0022.2036.0000.3350.43 – Ficha 197 – Subvenções Sociais – Fonte 01 – COD.APL. 500-000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 01 de Abril de 2014.


EDSON RAMINELLI
Prefeito Municipal